

<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 323216/2009</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	07231/2008/001/2008	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>		Licença Prévia

<b>PROCESSO VINCULADO SIAM:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
-	-	-

<b>EMPREENDEDOR:</b> Carmoliveira Serviços Ltda	<b>CNPJ:</b> 05.503.512/0001-94
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Quality Lavanderia	<b>CNPJ:</b> 05.503.512/0001-94
<b>MUNICÍPIO:</b> Santana do Paraíso	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 19° 27' 56,3"	<b>LONG/X</b> 42° 29' 56,0"
<b>LOCALIZADOS EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO(S):</b>	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>NOME:</b> -	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba
<b>CÓDIGO:</b> F-06-02-5	<b>CLASSE:</b> 3
<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Lavanderia industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecido.	
<b>CONSULTORIA(S)/ RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):</b> Alex Sandro Lucciola Rosa/Sônia Maria Monteiro Moreira	<b>CREA:</b> 61.65/D – 47.380/D
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim	<b>COMPENSAÇÃO FLORESTAL:</b> Não
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim	<b>COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:</b> Não
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Não	<b>EDUCAÇÃO AMBIENTAL:</b> Não
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA/AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 343/2009	<b>DATA:</b> 15/05/2009

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental (Gestora)	1183370-4	
Sérgio Ramires Santana de Cerqueira – Analista Ambiental	1199653-3	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

## **1. Histórico**

Com intuito de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Carmoliveira Serviços Ltda – Quality Lavanderia preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 13/11/2008, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) na mesma data. E em 11/12/2008, no município de Governador Valadares, MG, formalizou-se, através da entrega de documentos, o processo de nº 07231/2008/001/2008 com objetivo de: Lavanderia industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecido.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 18/12/2008 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 343/2009 no dia 15/05/2009.

Foram solicitadas informações complementares (Of.SUPRAM-LM Nº 165/2009) em 18/06/2009, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal (09/09/2009).

## **2. Introdução**

O empreendimento Carmoliveira Serviços Ltda., será instalado na Avenida II, lote 01, quadra 10, Bairro Chácaras do Vale, zona urbana do município de Santana do Paraíso, MG, nas coordenadas geográficas latitude 19°27'56,3" e longitude 42°29'56". Será instalado em terreno plano, perfazendo uma área total do terreno de 2.100,68m<sup>2</sup>, com previsão de área construída de 700,91m<sup>2</sup>.

Conforme o relatório técnico, o número de funcionários previsto para a operação será de 32 (trinta e dois) empregados diretos, sendo 18 (dezoito) na área de produção; 07 (sete) no controle de qualidade; 02 (dois) motoristas; 05 (cinco) administração; com jornada de trabalho de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h30min de segunda a sexta-feira e aos sábados de 07h30min às 11h30min.

A energia elétrica será fornecida pela concessionária CEMIG, consumo médio mensal de 3.460KWH, a empresa solicitara a CEMIG, a instalação de uma capacidade nominal de 20KW.

O empreendimento não se encontra inserido em Unidade de Conservação ou mesmo em Área de Preservação Permanente.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor: RCA e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento.

## **3. Controle Processual**

Trata-se de pedido de Licença Prévia (LP) formulado por CARMOLIVEIRA SERVIÇOS LTDA. (QUALITY LAVANDERIA) para a atividade de: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos em tecido (Cód. DN/74/04 n.º F-06-02-5).

A sociedade empresarial pertence aos Srs. José Alves do Carmo e Wagner Oliveira do Carmo, conforme se extrai do Contrato Social da Empresa.

O Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) foi protocolado em 13/11/2008, sendo gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 765416/2008 em

mesma data e o processo formalizado em 11/12/2008. Ressalta-se que o FCEI foi retificado em 03/03/2009 para constar a opção por apenas Licença Prévia (LP) e não Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), conforme informado originalmente.

As informações prestadas no FCEI são de responsabilidade do consultor técnico da empresa, o Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa, conforme verifica seu vínculo com o empreendimento por meio do instrumento particular de procuração juntado, outorgado pelo sócio, o Sr. Wagner Oliveira do Carmo, e cópia de documentação pessoal (CNH).

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento será estabelecido na área urbana do município de Santana do Paraíso/MG, área esta que não constitui entorno ou interior de nenhuma Unidade de Conservação (UC). Verifica-se, ainda, que a empresa fará uso de Recurso Hídrico proveniente de concessionária local.

A Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, por meio do Secretário Municipal de Obras Públicas, o Sr. Francisco Carrato Neto, informou em 23/07/2008, que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município.

O empreendedor apresentou Certidão Simplificada, emitida em 18/06/2008 pela Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG), comprovando sua condição de microempresa. Assim, conforme determina o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, está o empreendedor dispensado do recolhimento dos custos de análise processual. Os custos referentes aos emolumentos constam devidamente quitados.

Constam nos autos do processo administrativo cópia em formato digital, bem como Declaração, no qual o empreendedor informa que o referido conteúdo corresponde aos documentos impressos que constituem o processo físico. Constam, ainda, as coordenadas geográficas do ponto central do local do empreendimento, bem como, publicação em periódico local/regional (Diário do Aço) de 03/07/2009 do pedido de Licença Prévia (LP).

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) é do Engenheiro Mecânico, o Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa (ART n.º 1-50648648) e da Engenheira de Operação, a Sra. Sônia Maria Monteiro de Oliveira (ART n.º 1-50648655). Registra-se que as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) encontram-se quitadas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG).

Foi apresentada Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Serviço Imobiliário de Mesquita (M-12.921), onde constata-se que o imóvel pertence a empresa requerente. Foi apresentado, ainda, certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, atestando a característica urbana do imóvel.

Assim, consideramos que o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigível.

#### **4. Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento caracteriza-se como lavanderia, especializada na prestação de serviços de lavagem de roupas domésticas e de beneficiamento de roupas confeccionadas (novas) em geral.

Serão processadas 10.000 peças/mês, sendo que o empreendimento terá uma capacidade de processamento de 12.000 peças/mês.

O beneficiamento das peças inicia-se com recebimento das roupas, que serão identificadas com etiquetas e mantidas previamente em um depósito.

O processo de lavagem, acabamento e tingimento das peças consistem em:

- Etapa de lavagem de roupas domestica:
  - Separação das roupas por cores;
  - Molho com sabão em pó e alvejante não clorado;
  - Lavagem, centrifugação, secagem; e
  - Passar roupas, passadas a máquina e também a ferro manualmente.
- Etapa de beneficiamento de roupas:
  - Desengomagem, é um tipo de beneficiamento a úmido, no qual o material têxtil passa por um tratamento para eliminar os produtos usados na engomagem dos tecidos;
  - Envelhecimento (Stone Washed);
  - Desbotamento ou clareamento;
  - Neutralização;
  - Tingimento é um beneficiamento à úmido pelo qual as roupas passarão por tratamento com corantes;
  - Amaciamento, trata-se do tratamento final do tecido com objetivo de proporcionar maciez às peças;
  - Alvejamento, tratamento a úmido realizado para realçar o branco dos tecidos sem afetar ou desbotar as outras cores do tecido; e
  - Centrifugação e secagem, consistem na retirada da água contida nas roupas, posteriormente serão dispostas nos secadores a gás, de onde se retira a umidade final assim pronta para o mercado final.

Os principais insumos e produtos químicos utilizados serão: Peróxido de hidrogênio, barrilha leve, metassilicato de sódio, seqüestrante metais, hipoclorito de sódio, metabissulfito de sódio, cloreto de sódio, enzima ácida, detergente neutro, antimigrante, corantes reativos, branco óptico, enzima alfa amilase, anti quebradura, enzima neutra, pedra pomes triturada, pedra cinasita, amaciante e gás GLP.

De acordo com os estudos estes insumos serão acondicionados em embalagens plásticas ou bombonas, dispostos no interior do galpão de lavagem em área coberta e pavimentada, próximo as áreas de utilização.

## **5. Caracterização Ambiental**

O empreendimento será instalado em zona urbana. A área onde será instalada a lavanderia apresenta em seu entorno lotes vagos e algumas residências, sendo a densidade habitacional moderada. De acordo com os estudos apresentados o curso d'água mais próximo está a uma distância de 300 metros do empreendimento.

## 6. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

O Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, segundo [www.zee.mg.gov.br](http://www.zee.mg.gov.br), é uma base organizada de informações, que apóia a gestão territorial, orientando os investimentos do Governo e da sociedade civil no planejamento e orientação das políticas públicas e das ações em meio ambiente, segundo as peculiaridades de cada região, utilizando critérios de sustentabilidade econômica, social, ecológica e ambiental para subsidiar tecnicamente a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável, porém sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário.

O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) funciona como uma informação complementar ao licenciamento, auxiliando na análise dos resultados, sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário.

Na localização do empreendimento o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, foi classificado como zona 2, indicando locais mais vulneráveis ambientalmente e elevado potencial social.

A vulnerabilidade natural é a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se, após sofrer impactos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais. O empreendimento será instalado em um território que possui carta síntese classificada como média, apresentando, portanto, restrições moderadas quanto à utilização dos recursos naturais.

A Potencialidade Social é o conjunto de condições atuais, medido pelos potenciais produtivos, natural, humano e institucional que determina o ponto de partida de um município ou uma microrregião para alcançar o desenvolvimento sustentável. Cada potencial é constituído por um conjunto de fatores condicionantes formando-se uma estrutura metodológica de potencialidade social muito favorável para o município de Santana do Paraíso.

## 7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A legislação federal (Resolução CONAMA nº1 de 1986) define o Impacto Ambiental como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**- Efluente Líquido Industrial:** Os efluentes industriais serão provenientes dos seguintes processos: Descartes das lavadoras dos processos de Desengomagem, envelhecimento, desbotamento, neutralização, tingimento, amaciamento e Alvejamento; Descarte das lavadoras de Enxágüe das roupas; Descarte das centrifugas; e Purga da caldeira e compressores.

**Medida Mitigadora:** De acordo com as informações contidas no Relatório de Controle Ambiental, todo o efluente industrial gerado pela empresa será direcionado para a ETE – Estação de Tratamento de Efluentes, composta por: Tratamento primário, composto por gradeamento, tanque de floto-decantação, tanque de equalização e bombeamento de efluente e sistema de dosagem de

produtos químicos; tratamento secundário, o qual será composto por tanque de decantação, tanque de lodo e filtro prensa; e polimento final, será composto por sistema de filtragem do efluente tratado e sistema de recirculação de água tratada.

**- Efluente Líquido Sanitário:** Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão produzidos pelo esgotamento sanitário do banheiro e da cozinha.

**Medida Mitigadora:** Para mitigar os impactos causados pela produção de efluentes sanitários será adotado um sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico, que tem por finalidade a sedimentação e digestão dos despejos sanitários da empresa, com remoção parcial e digestão da matéria orgânica em suspensão. No filtro anaeróbio instalado em série com a fossa séptica, desenvolvem as bactérias metano gênicas responsáveis pela digestão do material orgânico carreado no efluente.

**- Emissões Atmosféricas:** A emissão atmosférica será proveniente da emissão de uma caldeira movida à lenha, sendo material particulado presente nos vapores de combustão. Conforme os estudos, não haverá utilização e nem produção de substâncias tóxicas voláteis no processo.

**Medida Mitigadora:** De acordo com relatório técnico, o controle das emissões de material particulado será realizado por Fulingeiro. Consiste em uma câmara de expansão de 600mm de diâmetro e 1200mm de comprimento, instalado na chaminé da caldeira. A limpeza do sistema é realizada semanalmente através de uma abertura lateral dotada de registro.

**- Geração de Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados serão: Papel, papelão, plástico, cinzas, embalagens vazias de produtos químicos, resíduo recolhido do sistema de tratamento primário do efluente industrial, resíduo a ser recolhido na ETE, lodo orgânico do sistema de tratamento do efluente sanitário, cinzas da caldeira.

**Medida Mitigadora:** Conforme os estudos apresentados os resíduos serão enviados para o aterro Vital Engenharia Ltda., e as embalagens vazias de produtos químicos serão enviadas para empresas de reciclagem.

**- Emissão de Ruídos:** Devido às características e porte do empreendimento, a emissão de ruído não comprometeria as áreas circunvizinhas, mas será solicitada na fase de operação a avaliação destes nas áreas limítrofes da empresa, de acordo com a Lei Estadual 10.100 de 17/01/1990.

## **8. Da Autorização para Intervenção Ambiental e Reserva Florestal Legal**

Como o local está desprovido de vegetação arbustiva e fragmento florestal e não localiza-se em Área de Preservação Permanente - APP, não haverá necessidade de formalização de processo autorizativo específico, visto que, não haverá supressão de vegetação ou mesmo intervenção em APP.

A área do empreendimento encontra-se em zona urbana o que não obriga o empreendedor a averbar Reserva Florestal Legal a margem da escritura do imóvel como preceitua a lei estadual 14.309 de 19 de junho de 2002.

## 9. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento não fará intervenção direta em recursos hídrico, haja vista que a água a ser utilizada pela Quality lavanderia será proveniente da concessionária COPASA, com consumo médio estimado em 35m<sup>3</sup>/dia, para um consumo máximo de 60,0m<sup>3</sup>. Sendo 57,89m<sup>3</sup>/dia para o consumo industrial e 2,11m<sup>3</sup> para o consumo humano e sanitário.

## 10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo DEFERIMENTO dessa Licença Ambiental na fase de Viabilidade Prévia do empreendimento Carmoliveira Serviços Ltda, para atividade de lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos de tecido, no município de Santana do Paraíso, conforme orientações descritas no RCA (Relatório de Controle Ambiental), apresentados no processo nº. 07231/2008/001/2008, com validade de 02 (dois) anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 11. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

## 12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 02 (dois) anos.

## 13. Anexos

Anexo I: Condicionante para Licença Prévia (LP) da Carmoliveira Serviços Ltda.

Anexo II: Relatório Fotográfico da Carmoliveira Serviços Ltda.

## ANEXOS

**Empreendedor:** Carmoliveira Serviços Ltda.  
**Empreendimento:** Quality Lavanderia  
**Atividade:** Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos de tecido.  
**Código DN 74/04:** F-06-02-5  
**CNPJ:** 05.503.512/0001-94  
**Municípios:** Santana do Paraíso  
**Consultoria Ambiental:** Alex Sandro Lucciola Rosa  
**Referência:** Licença Prévia  
**Processo:** 07231/2008/001/208  
**Validade:** 2 (dois) anos

**Anexo I:** Condicionante para Licença Prévia (LP) da Carmoliveira Serviços Ltda.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Apresentar cronograma conclusivo da implantação do empreendimento.	30 (trinta) dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da LP.

### Notas:

A Licença Prévia (LP) deve seguir o que determina a DN COPAM nº 74 de 2004;

O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do RCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Instalação requerida.



**Anexo II:** Relatório Fotográfico da Carmoliveira Serviços Ltda.



**Foto 01.** Local a ser instalado o empreendimento.



**Foto 02.** Local a ser instalado o empreendimento.